



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025

REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da sessão: 18/07/2025

Horário: 08 h 30 min.

Plataforma Eletrônica de disputa: <https://www.gov.br/compras> "Acesso Identificado"

UASG: 987889

Valor total da Contratação Estimada: R\$ 90.096,00 (noventa mil e noventa e seis reais).

Critério de Julgamento: **maior desconto sobre GRUPO DE ITENS.**

Modo de Disputa: aberto (lances públicos sucessivos)

A habilitação será posterior ao julgamento da proposta

Participação: AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA para fins do Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todas as câmaras conservadoras de vacinas**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, disposições previstas em lei especial afetas ao objeto da contratação, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todas as câmaras conservadoras de vacinas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas **Cláusula Primeira, Cláusula Sexta**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

e Cláusula Sétima (além das respectivas sub cláusulas) do Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

1.2 A licitação será dividida em **GRUPOS DE ITENS**, conforme tabela constante da subcláusula 1.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM, considerando o valor unitário e o valor integral.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE GRUPOS DE ITENS**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

1.4. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1 e Cláusula e são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

1.5. No caso de fornecimento de bens, deverá ser observada a data de validade será indicada no termo de referência, sendo o mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade fornecido pela fabricante, a ser aferido em cada data de entrega.

1.6. As rotinas de entrega estão definidas na cláusula 7ª do Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

1.7. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas na cláusula 8ª do Termo de Referência e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

1.8. As rotinas de Liquidação da Despesa, o prazo para pagamento ao contratado, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetas encontram-se definidos na cláusula 9ª do Termo de Referência.

1.9. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.10. O presente certame não exige garantia da proposta.

1.11. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

1.12. A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.

1.13. ADVERTÊNCIA: O Município de São Miguel do Iguaçu ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente certame ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços.

2.1.1 Não será permitida a Adesão / Carona por outros órgãos e entes públicos ou privados.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 2.3. Não será permitida proposta parcial, devendo considerar a totalidade dos itens/lote/grupo escolhido pelo licitante (quando for o caso).
- 2.4. O termo de Referência e a Ata trazem maiores disposições sobre o funcionamento do registro de preços aplicado a este certame.
- 2.5. Os preços registrados terão verificação semestral para fins de adequação e vantajosidade.
- 2.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme previsto na cláusula 6ª da ata de registro de preços.
- 2.6. Desde que aceite cotar os bens ou serviços em preços iguais ao vencedor, observada a sequência de classificação das propostas, será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:
- 2.6.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realizar pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.
- 2.6.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.
- 2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços:
- 2.7.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.
- 2.7.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.
- 2.7.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.
- 2.7.4. Quando não couber o disposto no item 2.2, serão admitidas as solicitações de reajuste (indicadores prefixados), reequilíbrio (para bens) e repactuação (para mão-de-obra) do valor da ata de registro de preços, conforme previsto na cláusula 5ª da ata de registro de preço, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.
- 2.8. As regras de registro de mais de um fornecedor estão previstas na cláusula 10ª deste edital.
- 2.9. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, conforme previsto na cláusula 8ª da ata de registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Todos os itens são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1. Este processo não aplica a tratamento diferenciado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente.

3.6.1.1. Justifica-se a não aplicação do art. 48 § 3o da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 da lei Municipal nº 3468, uma vez que não foi identificado no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente conforme, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.1.1. Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. Versando o objeto sobre seguros, não poderão participar corretoras ou profissionais liberais corretor de seguros, consoante Acórdãos 400/95 TCU Plenário, 192/1998, Plenário, 400/1995-TCU Plenário, 938/2002-TCU Plenário, e Acórdão 600/2015-Plenário, todos do TCU.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o seu preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, desde a data da publicação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Condições de participação;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.4.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.4.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.4.2. Declarações para fins de habilitação;

4.4.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.4.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista;

4.4.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.4.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa;

4.4.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Declaração válida apenas para cooperativas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MAIOR DESCONTO; e

4.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. Quando a marca do produto identificar a empresa fornecedora, a mesma deve usar a indicação: "MARCA".

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital:

5.11.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

5.11.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, e o prazo para a análise será de 15 (quinze) dias do edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior [ou] percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**. Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18..Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, ou na impossibilidade destes, poderão ser solicitados Atestados de Capacidade Técnica de forma a demonstrar a realização de contratação regular com outro órgão ou ente público;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3 Caso nenhum dos critérios acima resolva a situação, nos termos do §2 do artigo 70 do Decreto 115/2023, a situação será resolvida por meio de sorteio, que se realizado por agentes do município, será filmado e disponibilizado aos licitantes;

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

f) Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário e administrador**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção ou outra causa impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto no item 11ª do Anexo I – Termo de referência deste edital.

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.1. O critério de julgamento será o de maior desconto sobre tabela.

7.7. O objeto da licitação não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

7.8.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. DA VISTORIA

7.15.1. As condições de realização da vistoria técnica para fins de realização da proposta estão à cláusula 6.6 do termo de referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, pelos documentos exigidos no **item 10 (dez) e subitens** do termo de referência – anexo I deste edital, e nos seguintes termos:

8.1.1. **A verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.1.2. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF, apenas quanto aos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

8.1.2.1. **É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).

8.1.3 No caso de documentos não contemplados pelo SICAF, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nativos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º), oportunidade em que será admitida a apresentação de originais, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório.

8.1.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.14. Na hipótese de o licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, ou na hipótese de formação de Registro de Preços com cadastro de reserva, quando admitido, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.1.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1. Se o procedimento de licitação visar o Registro de Preço, serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.1 Estas Atas terão vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

9.1.2. Por critérios de Conveniência e Oportunidade, a critério da Administração Pública, as Atas eventualmente celebradas poderão dar origem a diversos contratos, desde que observados cumulativamente a validade, a vantajosidade econômica, os preços e o quantitativo registrado.

9.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos de forma geral.

9.1.5. Qualquer interessado que atenda os critérios do presente Edital poderá ingressar nas mesmas condições do adjudicatário da Ata de Registro, respeitada a ordem de classificação,, a vantajosidade para administração pública, e a vigência.

9.1.6 Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

9.1.7. O preço contratado ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.2. Serão celebrados tantos quantos contratos forem necessários.

9.2.1 O Contrato terá prazo de vigência e prazo de execução (no caso de serviços) ou entrega no caso de (bens) indicados na cláusula 2.8 do termo de referência.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.3.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.3.4. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.6 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada na forma descrita no termo de referência.

9.3.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124 da Lei 14133/2021.

9.5. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio de chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

9.6. Quando convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, conforme o caso), retirando o instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.6.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.6.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.6 Estão impedidos de celebrar ata e contrato os licitantes que figurem nos Cadastros Impeditivos do Município de São Miguel do Iguaçu-PR, do Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR, IN 37/2009), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP” e ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, por força dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.6.1 Antes da Celebração da Ata e do Contrato, serão consultadas as situações indicadas no item 9.6.

9.6.3 Maior detalhamento sobre a contratação poderá ser obtida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, com formação de cadastro de reserva, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, e nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A Comissão da Licitação julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrente do presente certame cabe recurso no prazo de **3 (três) dias úteis da lavratura da ata:**

- a) ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da intimação;

11.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (o que ocorrer por último);

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.6. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/>.

11.11 Da decisão de inadmitir o pedido de inclusão no cadastro de reserva (quando previsto no certame), caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, na forma do artigo 125 do Decreto Municipal 115/2023.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas sobre infrações e sanções no Termo de Referência, comete infração administrativa contra o certame, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. fraudar a licitação.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.10. Também configuram infração administrativa nos termos da lei, as condutas dos licitantes, que com dolo ou culpa, que :



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- I- derem causa à inexecução parcial do contrato;
- II - derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - derem causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantenham a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrarem o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1..A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,***



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.5. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo que correrá na forma da Lei Municipal 3104/2018, **conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**, assegurada ampla defesa e o contraditório.

12.6. Os processados serão **notificados sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.7. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Da aplicação das Sanções caberá recurso ou reconsideração (apenas para Sanção de Declaração de Inidoneidade).

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.11. Maior detalhamento sobre o procedimento poderá ser obtido no Decreto Municipal 115/2023 e Lei 14133/2021

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.1 As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Pregoeiro, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br o presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

13.4 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 39494-Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde emenda parlamentar 50210003

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.002.10.304.0011.2.019.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.002.10.304.0011.2.019.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

15.1.1. Subcontratação de **até** 30% dos quantitativos e valores do contrato, somente em casos muito específicos, devidamente justificados e conforme aprovação do contratante.

15.1.2. A subcontratação deverá ser comunicada pela contratada à Diretoria de Licitações e Contratos, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

15.2. A subcontratada deverá possuir capacidade técnica suficiente para execução da parcela que assumir.

15.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

15.3. A subcontratação deverá privilegiar ME/MEI/EPP, conforme artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

15.4. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá a contratada de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15.4.1. A execução dos serviços pela subcontratada deve seguir as mesmas condições imposta à contratada.

15.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 16.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. **Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O edital deverá ser retirado no endereço do site <https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, <https://www.gov.br/compras>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Vânio Ghellere, 64, mediante a apresentação de mídia removível com entrada para USB (pendrive), no horário de funcionamento das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;
- 16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.
- 16.11.5. ANEXO V - Modelo do Atestado de Vistoria
- 16.11.6. ANEXO VI - Modelo DE Dispensa de Vistoria

São Miguel do Iguaçu/PR, 02 de julho de 2025.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 043/2025



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS
FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
REGISTRO DE PREÇOS – AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todas as câmaras conservadoras de vacinas, os quais estão localizados em toda rede de atendimento a saúde do município, incluindo o fornecimento de peças de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos:

ITEM	SUB ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Câmara de Conservação de Vacinas de diversas marcas. Inclui o fornecimento de serviço de mão de obra (hora técnica), disponibilidade de ferramentas, materiais, insumos, lubrificantes, equipamentos de aferição adequados, entre outros componentes necessários para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Rede de Frio (conforme quadro 02) da Vigilância em Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu-PR. (CATSER 20796 – Instalação / Manutenção – Câmara Fria).	Horas	300	200,32	60.096,00
	2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios NOVOS, GENUÍNOS, para reposição conforme demanda, necessários para manutenção preventiva e corretiva das Câmaras Conservadoras de Vacinas da Rede de Frio da Vigilância em Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu-PR. (CATSER 20796 – Instalação / Manutenção – Câmara Fria).	Unidade	30.000	1,00	30.000,00
TOTAL R\$						90.096,00

1.2 O fundamento da contratação é:

1.2.1 A realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (art 28, inciso I) do maior percentual de desconto, na forma de disputa aberta, sobre a **tabela constante no Decreto Municipal nº 523/2025.**

1.2.1.1. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns) (Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O(s) objeto (s) desta contratação não são qualificados como itens de luxo, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

1.2.3. Em se tratando de serviços, não haverá emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

1.2.4. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.2.5. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.2.6. O presente processo licitatório NÃO adotará o critério de participação exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte em observância aos Arts. 47º e 48º da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo em vista que o objeto do processo possui custo estimado acima do limite estabelecido na Lei mencionada (R\$ 80.000,00), cabendo a hipóteses de afastamento da exclusividade previstas no Art. 49º da mesma Lei.

1.2.7. Considerando o artigo 49, inciso III, o qual prevê que não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48, quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Considerando que o serviço de manutenção, objeto deste termo de referência, é de extrema necessidade para o atendimento hospitalar e, portanto, para a segurança da saúde pública e a restrição na livre participação das empresas poderia afetar o resultado final do processo, aumentando o risco de resultar lotes desertos ou fracassados, portanto, justifica-se não aplicar a exclusividade neste processo licitatório.

1.2.8. Pela mesma razão, também não se aplica a cota de 25%, constante no inciso III, do artigo 48.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam às regras do Sistema de Registro de Preços a presente Licitação.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. Poderão ser celebrados diversos contratos para cada preço registrado ou cada objeto adjudicado, a critério da administração pública, consoante artigo 49 da Lei 14133/2021.

3.3. Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.

3.4. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021

3.5. Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020.

3.6. Caso haja recusa ao atendimento da ordem de fornecimento/serviço, ou recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante nas mesmas condições do melhor classificado. No caso de registro de preços, será convocado o próximo da lista de classificação da Ata.

3.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.8. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente termo de referência.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.13. A execução do Contrato será **fiscalizada** na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal 115/2023 e consoante cláusula própria do presente termo de referência.

3.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.18. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos artigos 124 da Lei 14133/2021.

3.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 124, inciso I, da Lei 14133/2021).

3.20. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.21. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.21.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

3.21.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.21.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

3.21.4. Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários;

3.22. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.23. Os casos de extinção do contrato estão elencados no artigo 137 e 138 da Lei 14133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está **previsto no Plano de Contratações Anual 2025**, conforme consta das informações básicas do ETP e/ou termo de referência. A referida previsão foi devidamente incluída no PCA 2025: O mesmo poderá ser acessado por meio da rede mundial de computadores, a internet, no endereço eletrônico: <https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1046>.

4.2.1. Os códigos da Elotech são: 31873 e 31874. As horas previstas no PCA 2025 são 200 horas para atendimento anual. Porém, a estimativa prevista deverá ser acrescida, tendo em vista o aumento previsto de duas novas câmaras conservadoras de vacinas.

4.3. A prioridade para este objeto possui **GRAU ALTO**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.1. 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. 5.1.1. Deste modo demonstra-se o problema sob a perspectiva do interesse público em se manter a conservação dos equipamentos municipais que compõem a Rede de Frio do Programa de Imunização em atendimento a Política Pública Nacional de Vacinação através do Programa Nacional de Imunização.

1.3. 5.2. Da definição do objeto conforme as disposições do artigo 19, da Lei nº 14.133/2021:

5.2.1. Objetivando deste modo atender ao disposto nesta legislação quanto à padronização das compras públicas, o Município de São Miguel do Iguaçu, **utilizou-se para relacionar o descritivo de itens, do código da Planilha CATSER BR, disponível no catálogo do Portal de Compras do Governo Federal**, o qual além dos códigos cumula com a descrição do item, que poderá sofrer ajustes para melhorar o entendimento do objeto desejado.

5.2.2. Portanto, havendo divergências entre o descritivo do código CATSER BR e os estipulados no edital, os itens a ser fornecidos deverão apresentar as características técnicas mínimas descritas no lote e conforme o edital de licitação.

5.3. O quadro a seguir contém o descritivo do objeto. **QUADRO 01 - DESCRITIVO DO OBJETO:**

ITEM	SUB ITEM	PRODUTO
1 – Manutenção de Câmara Conservadora de Vacinas da Rede de Frio do Município de São Miguel do Iguaçu – PR.	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmara de conservação de vacinas de diversas marcas. Inclui o fornecimento de serviço de mão de obra (hora técnica), disponibilidade de ferramentas, acessórios, materiais, insumos, lubrificantes, equipamentos de aferição adequados, EPI's e EPC's, entre outros componentes necessários para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Rede de Frio (conforme quadro 02) da Vigilância em Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu-PR. (CATSER 20796 – Instalação / Manutenção – Câmara Fria).
	2	Fornecimento eventual conforme demanda de peças, componentes e acessórios NOVOS e GENUÍNOS, necessários para manutenção preventiva e corretiva das câmaras conservadoras de vacinas da Rede de Frio da Vigilância em Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu-PR. (CATSER 20796 – Instalação / Manutenção – Câmara Fria.)



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.4. 6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), fornece orientações para a implementação de práticas sustentáveis nas contratações públicas, incluindo serviços de manutenção de equipamentos. O guia destaca a importância de considerar aspectos ambientais, sociais e econômicos para promover a sustentabilidade nas contratações.

6.2.2. No que se refere à manutenção de equipamentos, o guia enfatiza a necessidade de atender às legislações ambientais vigentes, especialmente no que diz respeito ao uso de substâncias que podem impactar negativamente o meio ambiente. Por exemplo, destaca-se a proibição do uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs) em serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e equipamentos de ar-condicionado. Nesses casos, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas adequadamente e destinadas a centros de regeneração ou incineração, evitando sua liberação na atmosfera.

6.2.3. Além disso, o guia recomenda que, nos contratos de manutenção de equipamentos, sejam utilizadas peças e componentes de reposição certificadas por órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), conforme a legislação vigente. Essa prática assegura a qualidade e a conformidade dos componentes utilizados, contribuindo para a durabilidade dos equipamentos e a redução de impactos ambientais.

6.2.4. Portanto, ao planejar e executar contratos de manutenção de equipamentos, é fundamental que a Administração Pública incorpore critérios de sustentabilidade, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para promover a eficiência econômica, a responsabilidade social e a preservação ambiental.

1.5. 6.3. Critérios Sustentáveis Relevantes para a Manutenção de Câmaras de Vacinas.

6.3.1. Sustentabilidade Ambiental: As empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção devem adotar práticas que reduzam o impacto ambiental, como o uso de peças e componentes recicláveis, a destinação correta de materiais substituídos e o uso de transportes com menor emissão de carbono. O uso de substâncias não agressivas ao meio ambiente (ex.: livres de CFCs em sistemas de refrigeração) também deve ser priorizado.

6.3.2. Gerenciamento de Resíduos: Os serviços de manutenção devem garantir o descarte ambientalmente adequado de peças danificadas ou substituídas, especialmente aquelas que contenham fluidos, metais ou componentes eletrônicos. Deve-se adotar práticas compatíveis com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo a possibilidade de logística reversa para itens substituídos.

6.3.3. Certificações e Licenças Ambientais: As empresas devem comprovar a posse de certificações ambientais e sanitárias emitidas por órgãos competentes (como o Inmetro ou entidades reconhecidas), assegurando boas práticas e conformidade com as legislações ambientais vigentes.

6.3.4. Responsabilidade Social: É recomendável valorizar empresas que promovam ações de responsabilidade social, como a contratação de mão de obra local, inclusão de pequenos fornecedores, ou a geração de emprego para grupos em situação de vulnerabilidade social.



6.3.5. Critérios Econômicos e Eficiência: A eficiência na utilização dos recursos públicos deve ser garantida por meio de contratos que prevejam avaliações periódicas de desempenho, apresentação prévia de orçamentos para substituição de peças, e controle rigoroso sobre os serviços prestados. A relação custo-benefício, aliada à durabilidade dos equipamentos, é fundamental para a sustentabilidade administrativa e financeira.

6.3.6. Para mais, o item 40 do guia de contratação sustentável traz algumas normativas referente a substâncias que destroem a camada de ozônio – serviços de manutenção – ODS 3,7,9,11,12,13 e 15. As Câmaras Conservadoras de Vacinas podem conter CFCs. Algumas fabricantes já estão utilizando alternativas mais sustentáveis, como o gás R134a ou sistemas de refrigeração mais eficientes. Porém, como há produtos que podem conter, as empresas de manutenção devem tomar todos os cuidados necessários para evitar que esses gases sejam liberados para a atmosfera e cheguem até a camada de ozônio.

1.6. 6.4. Inserir no item de obrigações da contratada:

6.4.1. “Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a)** não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b)** durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c)** É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d)** As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e)** é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f)** quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g)** a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1)** quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

6.4.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

1.7. 6.5. Do atendimento das normas de sustentabilidade:

6.5.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

6.5.2. Só será admitida a oferta de produto e prestação de serviços de aferição com equipamentos certificado ou compatível com as normas do INMETRO, garantindo a segurança e a qualidade técnica exigida para o uso em ambientes de saúde.

6.6. Do termo/declaração de ciência e vistoria técnica:

6.6.1. Faz-se necessário a exigência para que a empresa licitante preencha e apresente uma “declaração de conhecimento e condições locais” na qual conste que ela tomou conhecimento de todas as informações contidas no edital, incluindo as condições de local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando assim de acordo com todas as cláusulas e ciente que o descumprimento de qualquer um dos quesitos apresentas poderá culminar em penalidades.

6.6.2. Esta declaração mencionada poderá ser substituída por declaração formal, desde que devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante alegando deste modo o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6.3. As exigências de declarações de conhecimento e condições locais estão alinhadas com o princípio da transparência e planejamento da Lei 14133/2021, previstos no Artigo 63, § 2º e § 4º.

6.6.4. O Termo de Vistoria e a possibilidade de dispensa da vistoria técnica são compatíveis com os princípios da eficiência e razoabilidade, desde que a Administração disponibilize oportunidades iguais para todos os licitantes (Artigo 63, § 4º).

6.6.5. Recomenda-se a proponente o agendamento de uma vistoria prévia, com o fim de não haver o risco de subestimar sua proposta pela especificidade do objeto. Todavia, mesmo que recomendada, é importante ressaltar que a vistoria prévia é considerada facultativa.

6.6.6. Desse modo, caso as futuras proponentes entendam por necessária à sua realização, a vistoria prévia pode ser efetivada mediante agendamento prévio com Djonathan Adamante, Diretor da Vigilância Sanitária em Saúde. Portaria nº 172/2025. E-mail: vigilanciaemsaude@saomiguel.pr.gov.br. Telefone: (45) 3565-8100 – ramal: 8146, ou outro designado pelo Diretor. Conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 63, § 4º. Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.6.7. A visita técnica poderá ser realizada por técnico, devidamente habilitado e identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, inscritos em conselho de classe, para isso, no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove os requisitos.



6.6.8. O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído nos documentos da habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

6.6.9. A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

6.6.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes aos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

1.8. 6.7. Da Autorização de Funcionamento:

6.7.1. Outro ponto de grande relevância e importância, por se tratar de itens de uso na saúde, com o propósito de assegurar a qualidade no fornecimento é necessário que a empresa apresente sua Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

1.9. 6.8. Da Licença de Funcionamento Sanitária:

6.8.1. A empresa deverá também apresentar a Licença de Funcionamento Sanitária, sendo Estadual ou Municipal, com prazo de vigência em vigor. Esta licença é emitida pela Vigilância Sanitária – VISA competente ao local no qual a empresa esteja sediada, podendo assim ser de caráter municipal ou estadual.

1.10. 6.9. Da qualificação técnica:

6.9.1. Não existe um conselho específico que regule a profissão de técnico em manutenção de câmaras de conservação de vacinas. Essa atividade é geralmente considerada uma especialização de técnicos em refrigeração ou eletricitas, e eles são regulamentados pelo Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos (CREA) ou outro conselho regulamentador de classe que regule o profissional capacitado como, por exemplo, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

6.9.2. Portanto, é importante assegurar a capacidade técnica na execução dos trabalhos através das seguintes exigências:

a) Apresentar o registro da empresa licitante no respectivo conselho regulamentador de classe para a realização dos serviços de manutenção de Câmaras de Conservação, ou similar, como requisito para a participação no certame.

b) Apresentar o registro em conselho regulamentador de classe do profissional vinculado à empresa “apenas no momento da execução dos serviços”.

6.9.2. Para habilitação das licitantes deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica 25% (vinte e cinco por cento) compatível com o objeto deste certame, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre o desempenho em atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços similares ao do objeto licitado. Para habilitação permite-se o somatório de mais de um Atestado de Capacidade Técnica para obtenção do percentual exigido. Essa é uma exigência justificada pela necessidade de assegurar a existência das qualificações mínimas necessárias para a execução dos serviços contratados.

6.9.3. O detalhamento sobre capacidade técnica operacional e somatório de atestados é válido desde que esteja de acordo com o princípio da proporcionalidade e competitividade, evitando criar barreiras excessivas.



6.9.4. Para que um atestado de capacidade técnica seja válido e eficaz, ele deve conter informações específicas e detalhadas. Cada uma dessas informações trabalha em conjunto para criar um retrato completo e confiável da capacidade técnica da empresa ou profissional. É a totalidade dessas informações que permite que o atestado de capacidade técnica cumpra seu papel fundamental no processo de licitação. Eis as principais informações que devem estar presentes no atestado técnico:

- a) Identificação completa da empresa ou profissional que está sendo atestado;
- b) Descrição detalhada dos serviços prestados ou produtos fornecidos;
- c) Período de execução do serviço ou fornecimento do produto;
- d) Informações sobre a qualidade do serviço ou produto (cumprimento de prazos, conformidade com especificações, etc.);
- e) Dados do contrato (número, valor, vigência);
- f) Identificação completa do emissor do atestado (nome da empresa/órgão, CNPJ, endereço, telefone);
- g) Nome e cargo do responsável pela emissão do atestado;
- h) Data de emissão do atestado;
- i) Assinatura do responsável pela emissão.
- j) O registro do atestado no conselho profissional competente, como o **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** ou o **CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, confere uma camada adicional de validação ao documento. O artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021 estabelece que as certidões ou atestados devem ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável. Isso reforça a importância da validação por entidades reguladoras.

1.11. 6.10. Da validade da peça fornecida:

6.10.1. No caso de medicamentos e insumos, o prazo de validade mínimo do item no momento da entrega, deve ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, a contar da data da fabricação. Porém, o caso em questão não se enquadra nessa regra por se tratar de fornecimento de peças de reposição de equipamentos.

6.10.2. Os serviços de manutenção devem ter a validade legal prevista no código do consumidor.

6.10.3. Os produtos a serem fornecidos no subitem 02 do objeto desse ETP, são as peças de reposição que devem ser novas e estar dentro da data de validade. A data de validade de uma peça usada na manutenção de equipamento varia dependendo de diversos fatores, como o tipo de peça, o tipo de equipamento e o fabricante.

6.10.4. Em geral, não existe uma data de validade universal para todas as peças. A legislação brasileira não estabelece um prazo fixo para o fornecimento de peças de reposição, mas considera a vida útil do produto como um fator importante.

6.10.5. Portanto, seguindo o que está previsto para a validade de medicamentos e insumos de saúde, **indica-se considerar a validade da peça, quando estimada, ser igual ou superior a 75% do prazo de validade total.**

1.12. 6.11. Do parcelamento do objeto:

6.11.1. **Não haverá parcelamento do objeto** por se tratar de lote único contendo um item “Manutenção da Rede de Frio Municipal”, com dois subitens: 1 – “Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva”; e 2 – “Fornecimento de Peças”.

6.11.1.1. O agrupamento de dois subitens em um único item justifica-se pela natureza



complementar existente entre os dois, ou seja, busca-se uma única empresa para realizar o serviço de manutenção através de mão de obra especializada e para o fornecimento de peças para a realização da manutenção. Portanto, **NÃO HAVERÁ PARCELAMENTO DO ITEM**, pois a divisão traria maior complexidade para a execução do contrato.

6.11.1.2. NÃO É ECONOMICAMENTE VIÁVEL DIVIDIR A SOLUÇÃO para a contratação de uma empresa de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, pois a concentração dos serviços em uma única empresa especializada tende a proporcionar economias significativas. Quando uma única empresa assume toda a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, ela consegue otimizar sua estrutura de custos, alocando equipe, materiais e logística de forma mais eficiente e com maior controle de qualidade. Esse modelo permite diluir os custos fixos e variáveis, o que se reflete em propostas financeiras mais competitivas e na possibilidade de negociar descontos devido ao volume integral de serviços contratados.

6.11.1.3. Além disso, ao centralizar o contrato, evita-se a fragmentação de responsabilidades e o aumento dos custos de coordenação entre diferentes fornecedores, que, ao atuarem isoladamente, podem redundar em sobreposição de esforços e problemas na comunicação e na qualidade do serviço. Assim, manter a solução com uma única empresa especializada é não só uma prática economicamente vantajosa, mas também uma medida que favorece a qualidade e a segurança no controle da execução.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS BENS

1.13. 7.1. Da execução dos serviços e do fornecimento de peças:

7.1.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá de forma presencial e *in loco*, nas unidades de saúde do município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme endereços indicados na caracterização dos equipamentos no quadro 02.

QUADRO 02 - CARACTERIZAÇÃO DAS CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS PARA MANUTENÇÃO:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SERIE	Nº DE PATRIMÔNIO	SETOR	ENDEREÇO
01	01	Câmara Conservadora de Vacinas	BIOTECNO (ISENTO DE CFC)	BT.1100/340	2016.0014	29183	VIGILAN CIA EM SAÚDE (REDE DE FRIO)	Rua Getúlio Vargas, 66 – Centro – Perímetro Urbano.
02	01	Câmara Conservadora de Vacinas	ELBER (ISENTO DE CFC)	CSV340	051709064	27247	VIGILAN CIA EM SAÚDE (REDE DE FRIO)	Rua Getúlio Vargas, 66 – Centro – Perímetro Urbano.
03	01	Câmara Conservadora de Vacinas	BIOTECNO (ISENTO DE CFC)	BT. 1100/140	2020.0507	29184	VIGILAN CIA EM SAÚDE (REDE DE FRIO)	Rua Getúlio Vargas, 66 – Centro – Perímetro Urbano.
04	01	Câmara Conservadora de Vacinas	BIOTECNO (ISENTO DE CFC)	BT. 1100/140	2020.0506	27794	ESF AUROR	Rua XV de Novembro – Distrito de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

							A DO IGUAÇU	Aurora do Iguaçu.
05	01	Câmara Conservadora de Vacinas	ELBER (ISENTO DE CFC)	CSV340	051709065	24656	ESF CENTRAL	Rua David Canabarro, 765 – Centro – Perímetro Urbano.
06	01	Câmara Conservadora de Vacinas	BIOTECNO (ISENTO DE CFC)	BT. 1100/140	2020.0508	27795	ESF BRUNO ALFREDO BOUFLEUER	Av. Principal - Rua Curitiba – Distrito de Santa Rosa do Ocoy
07	01	Câmara Conservadora de Vacinas	INDREL (ISENTO DE CFC)	RVV 11 DC	53557	27248	ESF LUCIA BARRA COSTA	Rua Marechal Candido Rondon, 1280 – Jardim Novo Mundo – Perímetro Urbano.
08	01	Câmara Conservadora de Vacinas	INDREL (ISENTO DE CFC)	RVV 11 DC	53556	28878	ESF GAUCHA	Rua Floresta, 919 – Centro (Gaúcha) – Perímetro Urbano.
09	01	Câmara Conservadora de Vacinas	BIOTECNO (ISENTO DE CFC)	BT. 1100/280	2021.0755	29432	ESF SÃO JORGE	Rua Santo Antônio, 544 – Distrito de São Jorge.
10	01	Câmara Conservadora de Vacinas	INDREL (ISENTO DE CFC)	RVV22D	64140	100002187739 (Estado do Paraná)	ESF MANOEL NICOLAU BAUER	Rua Euclides da Cunha, 2010- Jardim Panorama – Perímetro Urbano.
11	01	Câmara Conservadora de Vacinas	Revimedic (ISENTO DE CFC)	RM 280L	2024.202	-	ESF. PARAGUAÇU	Rua Albino Marcon, 450 – Jardim Paraguaçu – Perímetro Urbano.
12	01	Câmara Conservadora de Vacinas	Ainda será adquirida	-	-	-	ESF IPIRANGA	Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N esquina com PR 497.

7.1.2. Para o próximo ano será adquirida uma nova Câmara Conservadora de Vacinas, para a ESF's localizada no Distrito de Ipiranga, porém, ainda está em fase de planejamento de compra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

e não se sabe as características da mesma. No entanto, será incluída como uma demanda para o próximo ano.

7.1.3. Está incluída a possibilidade de fornecimento de peças, conforme a demanda, as principais peças estão descritas no quadro abaixo.

QUADRO 03 - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS PARA FORNECIMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	BATERIA 12V 105 AH - GELADEIRA VACINA
2	BATERIA 12V 185 AH - GELADEIRA VACINA
3	BORNE - GELADEIRA VACINA
4	CABO DE FORÇA - GELADEIRA DE VACINA
5	CAPACITOR - GELADEIRA VACINA
6	CHAVE DA LUZ INTERNA - GELADEIRA DE VACINA
7	COMPRESSOR HERMÉTICO - GELADEIRA VACINA
8	CONTROLADOR DA TENÇÃO DE REDE - GELADEIRA VACINA
9	CONTROLADOR DA TENÇÃO DE REDE TC900 - GELADEIRA VACINA
10	DISCADOR DE LINHA TELEFONICA DIGITAL PARA GELADEIRA VACINAS
11	DISCADOR PARA LINHA TELEFONICA IP
12	DISPLAY - GELADEIRA VACINA
13	FONTE CHAVEADA - GELADEIRA VACINA
14	GAXETA DE VEDAÇÃO (BORRACHA DA PORRTA)
15	GAS REFRIGERANTE 134a
16	INVERSOR MOTOR 1000 WATS- GELADEIRA DE VACINA
17	INVERSOR MOTOR 1500 WATS - GELADEIRA DE VACINA
18	KIT PLACA DE ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA RM
19	LÂMPADA - GELADEIRA VACINA
20	MODULO GERENCIADOR DE ENERGIA - GELADEIRA VACINA
21	MOTOR - GELADEIRA DE VACINA
22	PILHA DO RELÓGIO - GELADEIRA VACINA
23	PLACA DO DISPLAY - GELADEIRA DE VACINA
24	PLACA GERENCIADORA DE ENERGIA - GELADEIRA VACINA
25	PLACA RELE - GELADEIRA VACINA
26	PUXADOR DE MÃO - GELADEIRA VACINA
27	RADIADOR/REFRIGERAÇÃO - GELADEIRA VACINA
28	RELE ESTADO SÓLIDO - GELADEIRA DE VACINA
29	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO - GELADEIRA VACINA
30	SENSOR NTC - GELADEIRA DE VACINA
31	SENSOR PT 100 - GELADEIRA DE VACINA
32	TECLADO DE MEMBRANA - GELADEIRA VACINA
33	VENTOINHA - GELADEIRA VACINA

1.14. 7.2. O atendimento para a realização das manutenções inclui:

7.2.1. Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.2.2. Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados, devidamente:

- a) Providos de equipamentos de proteção individual (EPI's), para a execução do objeto do presente instrumento;
- b) Treinados, obrigatoriamente com certificado emitido por empresa fabricante de equipamentos específicos para conservação de imunobiológicos;
- c) Uniformizados e identificados (crachá) quando em atendimento nas dependências das unidades de saúde.

7.2.3. Deslocamento, dos profissionais prestadores de serviços até os locais de realização,

7.2.4. Possuir Autorização de Funcionamento Especial (AFE) emitido pela Anvisa, para transporte dos equipamentos para manutenção, sendo que a retirada dos equipamentos dos locais de instalação, para fins de manutenção preventiva ou corretiva, será considerado evento excepcional que demandará obrigatoriamente autorização prévia da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e devida reinstalação do bem a sua lotação original.

7.2.5. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços (EPC's), no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

7.2.6. Entregar após as manutenções os equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução.

1.15. 7.3. Todas as etapas da prestação do serviço deverão ser registradas em documentação própria, a ser entregue à contratante. Ou seja, emitir ao fim do chamado e das visitas, relatórios pormenorizados constando no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento;
- b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- c) Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- h) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- i) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal.

1.16. 7.4. A prestação dos serviços será dividida basicamente em três tipos de atendimento: serviço de manutenção preventiva; serviço de manutenção corretiva; e fornecimento de peças.

7.4.1. Serviço de Manutenção Preventiva: deve ser realizado periodicamente seguindo as normativas legais cabíveis e em atendimento as diretrizes da ANVISA.

7.4.1.1. Realização periódica de mínimo 04 manutenções preventivas em cada um dos 11 equipamentos distribuídos na Rede de Frio do município, podendo ser ajustada de acordo com a necessidade técnica dos equipamentos. Para o caso de haver acréscimo de novo equipamento do gênero, deverá ser igualmente atendido com manutenção, cabendo ajustes das quantidades ou o acréscimo com aditivo do contrato conforme normas legais vigentes.

7.4.1.2. A empresa contratada deverá organizar a logística para garantir o atendimento de todos os equipamentos a cada ciclo trimestral. A estimativa atual é de 44 manutenções preventivas anuais (11 geladeiras x 4 trimestres).

7.4.1.3. Após a assinatura do contrato a contratada deverá formalizar junto à Administração, na Secretaria Municipal de Saúde, um plano de visitas com datas previamente agendadas, conforme modelo de cronograma abaixo. Para ser considerado válido o plano de visitas deverá



ser analisado podendo receber ajustes até que culmine na sua aprovação em comum acordo entre a empresa e a Administração.

7.4.1.4. Cada visita deverá gerar um relatório técnico, contendo avaliação das condições dos equipamentos, ações realizadas e recomendações futuras.

QUADRO 04 - MODELO DE CRONOGRAMA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO PREVISTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1ª	MÊS DE JUNHO	Inspeção técnica, verificação de componentes, testes de desempenho, ajustes, limpezas, substituição de peças desgastadas e registros em relatório técnico detalhado, individual por equipamento, de todos os serviços prestados.
2ª	MÊS DE SETEMBRO	
3ª	MÊS DE DEZEMBRO	
4ª	MÊS DE MARÇO	

7.4.1.5. Poderão ocorrer alteração de datas pré-agendadas através de solicitação prévia com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, devendo ser informada a nova data da manutenção preventiva, não podendo ultrapassar 15 dias da data pré-estabelecida na agenda inicial.

7.4.1.6. A execução das atividades de manutenção preventiva deve ocorrer conforme o cronograma estabelecido, garantindo a operação eficiente e segura dos equipamentos.

7.4.1.7. Através da manutenção preventiva a empresa deve manter da melhor maneira possível a eficiência operacional dos equipamentos.

7.4.2. Serviço de Manutenção Corretiva: Deve ser realizado sempre que houver a necessidade de reparos de equipamentos que apresentem falhas, será realizado um chamado para a empresa de manutenção, para realizar a análise e o reparo do equipamento, quando exequível, garantindo o retorno à operação normal o mais rápido possível.

7.4.2.1. O chamado para realizar manutenção corretiva poderá ser feito após a detecção da falha no funcionamento do equipamento em qualquer horário do dia ou da noite e deverá receber adicional quando:

7.4.2.2. O chamado for feito no período noturno: deverá receber adicional de 20% sobre o valor da hora trabalhada em período noturno, que é entre 22h e 5h. Esse adicional se aplica somente à manutenção corretiva, que pode ser realizada em horário noturno.

7.4.2.3. O chamado for feito em período de final de semana e feriado: deverão receber adicional de 50% sobre o valor da hora trabalhada **nos sábados** e adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada nos domingos e feriados.

7.4.2.4. Será pago cumulativamente o adicional noturno e o adicional de final de semana e feriados quando o trabalho noturno ocorre em um final de semana, nesse caso, a hora trabalhada será paga com o adicional noturno (20%) e também com o adicional do final de semana (que pode ser 50% ou 100%, dependendo do caso).

7.4.2.5. Cabe destacar que o chamado noturno e em finais de semana e feriados SE APLICA SOMENTE À MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA E DEVE SER ACIONADO EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE.

7.4.2.6. Justificativa para os adicionais noturno, finais de semana e feriados: O adicional de que tratam os parágrafos acima são justificados considerando que o valor da manutenção corretiva de câmara conservadora de vacinas em horários noturnos, finais de semana e feriados pode ser acrescido geralmente com uma sobretaxa ou adicional, isso ocorre porque a disponibilidade do técnico e a urgência do serviço podem justificar um custo adicional. O serviço



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

em horários diferenciados pode gerar custos adicionais, como por exemplo o valor de transportes, alimentação e demais despesas do técnico.

7.4.2.7. Os chamados realizados em horários noturnos, finais de semana e feriados, somente poderão ser acionados para manutenções corretivas e devem ser realizados em casos de extrema necessidade em que não haja outras medidas cabíveis para evitar a perda de insumos de vacinação.

7.4.2.8. Todos os chamados para manutenção corretiva devem ser recebidos pela empresa em até 3 horas após a realização do comunicado por canal específico destinado a essa finalidade, disponibilizado para acionamento ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com início efetivo dos serviços em no máximo 8 horas após o recebimento do chamado.

7.4.2.9. A empresa deve permanecer sempre com o canal de comunicação ativo e receptivo, a qualquer hora do dia ou da noite para receber chamados e sanar dúvidas. O não atendimento poderá resultar em sanções pelo descumprimento do contrato.

7.4.2.10. O pagamento deverá ser realizado conforme a medição de resultados realizada pelo fiscal técnico ou responsável pelo Setor que deverá avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar os critérios de avaliação e monitoramento dos serviços prestados descritos no Anexo III, "**Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**", "**Taxa de Retrabalho**" e "**Índice de Satisfação do Usuário**", seguindo os modelos do referido anexo, para realizar a medição de resultados, havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.17. 7.5. Do Fornecimento de Peças, Componentes, Materiais e Acessórios:

7.5.1. Sobre o conceito de peças/acessórios subentende-se toda e qualquer peça/acessório necessário para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

7.5.2. A manutenção corretiva com substituição de peças deve ser executada com peças genuínas, com preços praticados no mercado local, seguindo as orientações definidas no manual do fabricante do equipamento, sendo vedado o uso de peças/acessórios reconicionados, reciclados, ou qualquer outra procedência oriunda e reutilização de material já empregado, exceto mediante autorização expressa da CONTRATANTE formalizando a sua conveniência.

7.5.3. Há uma relação das principais peças no quadro 03 do ETP.

7.5.4. Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade (justificada) de aplicação de peça/acessório para a CONTRATANTE e enviar orçamento prévio.

7.5.5. Quando verificada a necessidade de substituição de peça(s)/acessório(s) indicado(s) pela CONTRATADA, mediante a apresentação de devido orçamento prévio, a CONTRATANTE não fica vinculada a aceitação do serviço nos casos em que este se mostrar superior ao valor praticado no mercado, podendo então verificar a viabilidade do mesmo com outras opções disponíveis no mercado, por meio de orçamentos complementares, e caso verificado valor superior ao mercado a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a adequação do orçamento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

para os parâmetros de mercado, e caso não haja o ajuste dos valores, a CONTRATANTE poderá realizar a aquisição das peças com outro fornecedor, através do pertinente processo de compra.

7.5.6. Fica obrigada a CONTRATADA a dar garantia das peças e acessórios instalados e dos serviços prestados no mínimo pelo prazo legal. Além de fornecer juntamente as notas fiscais, os termos de garantia dos produtos (peças/acessórios).

7.5.7. As peças fornecidas deverão ser novas, compatíveis e possuir garantia, com procedência comprovada.

7.5.8. Em se tratando de manutenção mais onerosa, que envolvam peças de alto custo, ou peças não previstas na relação de peças do Decreto nº523/2025, a empresa deverá apresentar um estudo técnico ao gestor do contrato que conterá, no mínimo, o descritivo do problema, orçamentos das peças, o prazo de entrega, entre outras informações básicas, para análise das condições orçamentárias para posterior resposta acerca da execução.

1.18. 7.6. Do prazo de execução:

7.6.1. Após homologação, contratação e nota de empenho, o prazo de início dos serviços é imediato, seguindo o que será acordado em reunião entre a empresa contratada e o setor requisitante.

7.6.2. Nessa reunião deve ser definido:

- a) O cronograma da manutenção preventiva que deve ocorrer no mínimo a cada três meses em todos os equipamentos,
- b) O preposto da empresa responsável pelo recebimento dos chamados,
- c) O responsável pela realização dos chamados do setor requisitante e
- d) O canal de chamados 24 horas, por 7 dias, para o recebimento dos chamados para a manutenção corretiva.

7.6.3. A intervenção emergencial para correção de falhas tem prazo máximo de recebimento de até 3 horas e após o recebimento do chamado o prazo de início efetivo dos serviços é de no máximo 8 horas, inclusive em horário noturno, fins de semana e feriados.

1.19. 7.7. Do local de execução:

7.7.1. Todos os locais de execução estão indicados no quadro 02 do ETP.

7.7.2. O local de execução deverá ser claramente indicado no momento do chamado, na ordem de fornecimento, conforme a necessidade.

1.20. 7.8. Do atraso na execução:

7.8.1. A CONTRATADA é obrigada a entregar/executar à CONTRATANTE o produto/serviço conforme solicitação, no lugar indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser o prazo de entrega/execução prorrogado mediante aprovação prévia, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, conforme acordo entre as partes.

1.21. 7.9. Do recebimento provisório:

7.9.1. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo responsável por efetuar o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta.

1.22. 7.10. Da substituição e prazo:

7.10.1. Qualquer produto/serviço que vier a ser entregue que apresente características, detalhes e desempenho inferior a apresentada e aceita na licitação, deverá ser imediatamente substituído/refeito pelo fornecedor sob pena de aplicação de penalidades.

7.10.2. Durante a fase de recebimento provisório os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações propostas no Edital, devendo ser



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.23. 7.11. Do recebimento definitivo:

7.11.1. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

7.11.2. Na hipótese em que a verificação dos itens não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.24. 7.12. Da garantia:

7.12.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

7.12.2. Logo, os produtos deverão ter a GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR, conforme dispõe a legislação, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao previsto em lei, desde que sem ocasionar custos adicionais à Administração.

7.12.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96º e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, já que, pela forma de pagamento, que acontece somente após a execução definitiva dos serviços, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para Administração que motive a exigência de garantia.

7.12.4. Quanto ao prazo de garantia dos bens fornecidos, este, por sua vez, corresponderá ao exigido e estabelecido pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), correspondente a 30 (trinta) dias para os produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias para os duráveis ou os serviços.

7.12.5. No caso da garantia das peças adquiridas, estas devem ser entregues para a contratante junto com a nota fiscal

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de SAÚDE é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.1.1. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.3. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6. A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.7. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

8.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

8.12.1. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.12.2. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.3. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.4. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.12.5. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.12.6. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.12.7. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

8.12.8. Outras atividades compatíveis com a função.

PREPOSTO

8.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.13.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.14. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização administrativa, técnica e setorial.

8.15. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.16. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.



8.17. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.18. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.19. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.20. A fiscalização será exercida conforme o **cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso**, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.21. Durante a **vigência do contrato**, serão verificadas **a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato**. Serão verificadas todas as condições necessárias à execução da mesma pela equipe de fiscalização designada pela Administração Municipal.

8.21.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.21.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

8.22. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.23. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.24. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores;

8.24.1. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do contrato poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.24.2. A verificação da conformidade da execução do objeto será de responsabilidade da repartição públicas atendidas, sendo o **responsável do setor** designado como **fiscal setorial** para o recebimento inicial do objeto executado. Em caso de dúvidas, por parte desse fiscal, acerca da real prestação dos serviços, de sua conformidade ou de sua qualidade, o fiscal técnico da contratação será acionado para a conferência dos serviços.

8.24.3. Quando o fiscal técnico não conseguir a real comprovação da execução do objeto ou de sua necessidade, o prestador poderá ser convocado a apresentar, num prazo de até **2 (dois)**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

dias úteis da solicitação da Contratante, um laudo técnico assinado por responsável técnico qualificado indicando as possíveis causas e o tipo de problema apresentado nos equipamentos, o qual deverá justificar ou não, caso não se aplique, a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.25. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.25.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.25.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.25.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.26. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.26.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.26.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.27. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da Portaria nº 172/2025.

8.28.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.29. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.29.1. Caberá ao Fiscal Técnico **o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços**, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.29.2. O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



8.29.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.29.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.29.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.29.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.29.7. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **DJONATHAN ADAMANTE** conforme termo de designação (anexo).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.30. O fiscal administrativo do contrato verificará **a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.30.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.30.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.31. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.31.1. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.31.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.31.2.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.3.1.2.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.31.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.33. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e



penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.34. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **ANDRIO PRESA**, conforme termo de designação em anexo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.25. 9.1. Fiscalização, medição dos serviços:

9.1.1. Considerando que os serviços serão executados conforme a necessidade, os pagamentos serão realizados proporcionalmente à parcela de serviço executada, em conformidade com os critérios de aferição estabelecidos neste estudo, no Termo de Referência e Edital.

9.1.2. Ao final de cada mês, até o último dia útil do mês, o Contratado será responsável por emitir e entregar à Contratante, de forma **ANTERIOR à emissão da Nota Fiscal/fatura**, um **Relatório Final de Serviços Prestados – RFSP** compilando todas as informações contempladas em todos os **Registros de Serviços Prestados – RSPs** emitidos no período, que, por sua vez, deverão também constar em anexo ao Relatório Final, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Ainda, o Relatório Final de Serviços Prestados – RFSP deverá estar devidamente firmado pelo responsável ou representante legal do Contratado, sob pena de não recebimento futuro da Nota Fiscal/fatura.

9.1.3. Tendo por base o Relatório Final de Serviços Prestados – RFSP do correspondente período mensal, a avaliação e medição dos serviços executados ficará a cargo do fiscal técnico e/ou Gestor do Contrato que, dentro de 5 (cinco) dias úteis, deverá(ão) emitir o Termo de Medição observando os parâmetros mínimos do quadro 01 e conforme orientações a seguir:

9.1.3.1. Averiguar os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados.

9.1.3.2. Averiguar os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas.

9.1.3.3. Averiguar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

9.1.3.4. Durante a prestação dos serviços, utilizar mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados no contrato, para efeito de acompanhamento da execução do objeto.

9.1.3.5. A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato, informando quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, forma de uso, data de fabricação, número de identificação, etc.

9.1.3.6. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

QUADRO 01: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância, injustificada, do tempo máximo para o atendimento às solicitações de serviço recebidos, conforme a relação dos prazos citados neste TR;	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal pode ser feita por correspondência eletrônica.	2,0



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários;	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	0,5
Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante a execução das manutenções sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
Recusar-se a corrigir/retificar/refazer serviço inadequado/incompleto/mal executado quando determinado pela fiscalização;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	3,0
Não execução de manutenção corretiva dentro do prazo previsto em contrato ou acordado com a fiscalização;	A empresa deverá justificar imediatamente a razão do não cumprimento do prazo. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	5,0
Deixar de entregar relatório específico estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	2,0
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou executar serviço sem a determinação formal;	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução (total ou parcial). Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	3,0



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Deixar a empresa de apresentar laudo técnico, nas situação em que constatada a não possibilidade de conserto do equipamento ou o custo benefício do conserto não ser benéfico ao cofre publico;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	4,0
Reincidência de falhas e panes após a realização da manutenção para correção da mesma falha ou pane;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	3,0
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 24h;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	2,0
Descumprimento do prazo estipulado no TR para dar início ao serviço;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização	4,0
Demora na realização do serviço, extrapolando o tempo inicialmente indicado na ordem de compra sem justificativa;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização	3,0

*** As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:**

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR A SER PAGO MENSALMENTE
0,5 (meio) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços do período (mês)



	* passível ainda de aplicação de penalidade
6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços do período (mês) * passível ainda de aplicação de penalidade

9.1.4. A aferição das ocorrências fica condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou comunicação formalizada a este pelo servidor que a tiver verificado, podendo a comunicação ser feita por correspondência eletrônica.

9.1.5. Em caso de reincidência na mesma conduta, o percentual de medição de resultado será aplicado em dobro.

9.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento conforme resultado do IMR, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.6.1. Não produzir os resultados pretendidos na execução do objeto, os quais estão descritos no Edital e documentos da contratação;

9.1.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.7. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

9.1.8. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal Técnico do Contrato, e descritas no Termo de Medição que será anexado ao Termo de Recebimento Provisório.

9.1.9. O Termo de Recebimento Provisório será encaminhado ao Gestor do Contrato para proceder o Recebimento Definitivo.

9.1.10. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

9.1.11. A CONTRATADA PODERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que PODERÁ SER ACEITA PELA CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

9.1.11.1. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste estudo.

9.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

9.1.14. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.



9.1.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.1.17. O gestor de contrato e/ou fiscal técnico, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nas normas legais.

9.1.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste estudo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.1.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

9.1.20. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

1.26. 9.2. Critério de Monitoramento dos Serviços Prestados:

9.2.1. Além do uso do IMR, também será aplicada no monitoramento da qualidade dos serviços prestados a Taxa de Retrabalho que deve ser mantida abaixo de um limite aceitável de até 5%, a ser estipulado no contrato; e o índice de satisfação do usuário deve ficar acima de 80% para ser classificado como satisfatório.

9.2.1.1. Caso os percentuais ultrapassem o limite, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na Lei 14.133/2021.

9.2.2. Taxa de Retrabalho para Manutenções Corretivas:

9.2.2.1. A Taxa de Retrabalho será utilizada como uma métrica de avaliação e análise de fiscalização no contexto da prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva em equipamentos hospitalares, com o intuito de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

9.2.2.2. A Taxa de Retrabalho será definida como a relação percentual entre a quantidade de intervenções corretivas repetidas em um mesmo equipamento (devido a falhas não resolvidas ou serviços realizados inadequadamente) e o total de manutenções corretivas realizadas em um período pré-determinado.

9.2.3. Justificativas para a utilização da Taxa:

9.2.3.1. Monitorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

9.2.3.2. Identificar e corrigir possíveis falhas sistêmicas.

9.2.3.3. Aplicar ações corretivas na execução do contrato, quando necessário.

9.2.3.4. Essa métrica contribui para o controle da qualidade e para a transparência do processo de fiscalização.



9.2.4. A utilização da taxa de medição de retrabalho não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Metodologia: Taxa de medição de retrabalho em manutenção corretiva		
Taxa de retrabalho = {número de retrabalho realizado em um mesmo equipamento} / {Total de manutenções corretivas realizadas no trimestre} x 100		
Retrabalho: Qualquer intervenção técnica subsequente em um mesmo equipamento dentro de um prazo de 90 dias após o serviço anterior, causada por falhas não resolvidas ou execução inadequada da manutenção.	Manutenções corretivas realizadas no trimestre: O total de intervenções efetuadas no período de análise, incluindo os retrabalhos.	Periodicidade de Avaliação: A taxa será calculada trimestralmente e deverá ser apresentada pela contratada à Administração, acompanhada de relatório detalhado contendo: Identificação dos equipamentos envolvidos. Justificativas para os retrabalhos realizados. Medidas adotadas para correção definitiva das falhas.
Um exemplo prático da aplicação da Taxa de Retrabalho em Manutenções Corretivas: A empresa contratada para prestar serviços de manutenção corretiva em equipamentos hospitalares realizou 50 manutenções corretivas em um trimestre. Dessas, 7 foram intervenções repetidas no mesmo equipamento por conta de falhas não resolvidas ou reparos inadequados. Utilização da fórmula: Taxa de Retrabalho = $(7/50) \times 100$ Taxa de Retrabalho = 14%		
Análise e Ação do exemplo prático: Resultado Obtido: A taxa de retrabalho foi de 14%, acima do limite aceitável estipulado de 5%. Medidas de Fiscalização: Com base nesse resultado, a administração municipal poderá: • Solicitar explicações detalhadas da contratada sobre os motivos do elevado percentual de retrabalho. • Exigir a implementação de ações corretivas para melhorar a eficiência e qualidade dos serviços. • Aplicar penalidades previstas no contrato, como descontos ou multas, caso o problema persista.		

9.2.5. Índice de Satisfação do Usuário:

9.2.5.1. Mensurar o grau de satisfação dos usuários (como médicos, enfermeiros ou equipe técnica) com os serviços prestados e a funcionalidade dos equipamentos.

Metodologia: Índice de satisfação do usuário
Pesquisa de Opinião: Realizar levantamentos periódicos com os usuários, aplicando questões objetivas e subjetivas como: 1 - Qualidade dos serviços técnicos. 2 - Rapidez na resolução de problemas. 3 - Eficiência e funcionalidade dos equipamentos. 4 - Aponte observações e sugestões para possíveis melhorias.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Escala de Satisfação:

1 = Muito insatisfeito

2 = Insatisfeito

3 = Neutro

4 = Satisfeito

5 = Muito satisfeito

Cálculo do índice:

Índice de satisfação = (pontuação total recebida / pontuação máxima possível) x 100

Exemplo: Se 20 usuários responderam e o total das pontuações foi 80, sendo 100 a pontuação máxima.

Índice de satisfação = $(80 / 100) \times 100$

Índice de satisfação = 80%

Aplicação:

Classifique os resultados (ex.: acima de 80% é satisfatório).

Utilize o feedback para identificar pontos de melhoria nos serviços prestados.

1.27. 9.3. Critérios de recebimento do objeto:

9.3.1. O recebimento dos serviços será dado nas modalidades **provisória e definitiva**.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

9.3.2. O recebimento provisório deverá iniciar no ato do término da execução dos serviços solicitados, sendo realizado no momento da verificação de conformidade e aceitação provisória, mediante assinatura do **Registro de Serviços Prestados (RSP)**, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do Contrato ou fiscal setorial (quando houver); para efeitos de posterior conferência de quantidade, qualidade e conformidade com as especificações exigidas para os serviços e peças e na proposta apresentada pelo prestador durante o procedimento licitatório, bem como demais exigências contratuais.

9.3.3. Quando houver, o fiscal setorial realizará o recebimento provisório e comunicará os fiscais técnico e administrativo do contrato, bem como o gestor para eventuais providências.

9.3.4. Ainda como procedimento para o recebimento provisório, a empresa CONTRATADA será responsável por emitir e entregar à CONTRATANTE até o último dia útil do mês, de forma **ANTERIOR à emissão da Nota Fiscal/fatura**, um **Relatório Final de Serviços Prestados – RFSP no período**, compilando todas as informações contempladas em todos os **Registros de Serviços Prestados – RSPs**.

9.3.4.1. Quando notada a desconformidade do **Relatório Final de Serviços Prestados – RFSP** para com os serviços efetivamente prestados e aceitos pelos fiscais setoriais do órgão contratante, o Contratado será notificado para **realizar a devida readequação e retificação do mesmo, concluindo a ação em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis** contados da notificação da Contratante.

9.3.4.2. Após a retificação do documento, o prazo para o recebimento definitivo será reiniciado, passando a contar novamente **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento do Relatório Final de Serviços Prestados (RFSP) devidamente readequado.

9.3.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o **servidor responsável pela fiscalização técnica do objeto** contratado realizará a medição dos serviços com base no Relatório Final de Serviços Prestados para o ateste do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo da contratação, em conformidade com o que dispõe o Art. 22º, Inciso X, c/c o Art. 23º, Inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.3.5.1. A medição será feita conforme descrito no título 9., com base no quadro 01 - IMR e resultará no Termo de Medição.

9.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou ainda incorreções resultantes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes, capacitações e entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.3.8. Ainda, quando em desacordo com as especificações previstas por este Termo de Referência – TR, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e devem ser executados novamente, às custas da contratada, nos prazos exarados no título “7.2” deste Termo de Referência, a contar da notificação do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas.

9.3.9. O **Termo de Recebimento Provisório** (contendo o Termo de Medição em anexo) deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal administrativo do contrato para proceder as medidas documentais necessárias para o recebimento definitivo e envio para pagamento.

RECEBIMENTO DEFINITIVO:

9.3.10. Os serviços serão **recebidos definitivamente em até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal administrativo do Contrato.

9.3.11. O **recebimento definitivo dos serviços será realizado por comissão formada pelo gestor e fiscal(is) do contrato** para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.3.13. Emitir **Termo de Recebimento Definitivo**, detalhado, para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas (Art. 162º do Decreto Municipal nº 115/2023); e

9.3.14. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.15. Após o recebimento do documento fiscal em conformidade com a medição atestada e certidões de regularidades da empresa, enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.16. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consoante §1º do Art. 161º do Decreto Municipal nº 115/2023.

9.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.18. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.18.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.28. 9.4. Liquidação de despesas:

1.29. 9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

1.30. 9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.6.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar o setor competente do contratante para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa à contratada.

9.6.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular; Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.31. 9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.1. O prazo de validade;

9.7.2. A data da emissão;

9.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.7.5. O valor a pagar; e

9.7.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.32. 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.8.1. O contratado deverá ser NOTIFICADO da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.8.2. Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.



9.8.3. Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

9.8.4. A glosa não desobriga o Contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o Contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.8.5. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.8.6. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.8.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.8.8. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.8.9. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.8.10. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado no Art. 22º da Lei Complementar Municipal nº 2/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.

1.33. 9.9. Forma de pagamento e retenções:

9.9.1. Os serviços serão pagos em formato **mensal**, mediante liquidação da Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços atestados como realizados a cada período.

9.9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.9.3. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9.5. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** prevista no Art. 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3.192; e na forma da Instrução Normativa nº 2.145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1.234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.9.6. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.9.6.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

9.9.7. As Contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

9.9.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9.9. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9.9.10. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.9.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.9.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o Art. 12º da Lei Federal nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.9.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

9.9.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, SENDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

10.2. O fornecimento do objeto será:

10.2.1. O regime de execução do objeto será indireto, e o regime de fornecimento do objeto será **parcelado**, sendo os serviços executados conforme a demanda do órgão;

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. O ETP exclui a possibilidade de contratação de pessoa física devido as características técnicas e a diversidade de equipamentos passíveis de manutenção na rede de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.3.1.2. Serão exigidos cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **será exigida do sócio majoritário, administrador e procurador de licitantes;**

10.3.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade do Objeto.

10.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.12. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.5.9. Nos termos do Acórdão do TCU 133/2022, no caso de prestação de serviços, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

10.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.6.1. Será exigido o preenchimento e apresentação da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.6.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.6.2. Será exigido um **Termo de Vistoria de visita técnica ou uma Declaração de Dispensa de Visita Técnica** com o fim de não haver o risco de subestimar a proposta pela especificidade do objeto.

10.6.2.1. Portanto, a vistoria prévia é considerada **facultativa** e dispensável mediante declaração.

10.6.2.2. Caso as futuras proponentes entendam por necessária à sua realização, estas poderão ser previamente ser agendadas como servidor **Djonathan Adamante**, Diretor da Vigilância Sanitária em Saúde. Portaria nº 172/2025. E-mail: vigilanciaemsaude@saomiguel.pr.gov.br. Telefone: (45) 3565-8100 – ramal: 8146, ou outro designado pelo Diretor.

10.6.2.3. Conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 63, § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10.6.2.4. A visita técnica poderá ser realizada por técnico, devidamente habilitado e identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, inscritos em conselho de classe, para isso, no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove os requisitos.

10.6.2.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.6.2.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes aos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

10.6.3. Será exigida a seguinte documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

10.6.3.1. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade/capacidade técnica-profissional por execução de serviço de características semelhantes.

10.6.3.2. Os atestados poderão ser fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome do profissional, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinado(s), datado(s) e com os signatários devidamente identificados contendo seu nome completo e cargo, o(s) qual(is) deve(m) comprovar que a empresa forneceu, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) do item 01 da tabela constante no item 1.1 deste termo de referência, em características e prazos similares.

10.6.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

10.6.4.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;

10.6.4.2. o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.6.4.3. e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

a) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e ao longo da execução dos serviços será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.6.3.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, regularmente acervados e emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

a) Os atestados poderão ser fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) **em nome da proponente**, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinado(s), datado(s) e com os signatários devidamente identificados contendo seu nome completo e cargo, o(s) qual(is) deve(m) comprovar que a empresa forneceu, **ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) do item 01 da tabela constante no item 1.1 deste termo de referência em características e prazos similares.**

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, isto é, de dois ou mais atestados para comprovar o requerido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d) Para a confirmação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s), durante o processo de habilitação da empresa, poderá ser solicitada a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade do(s) mesmo(s), podendo ser estas notas fiscais ou mesmo instrumentos contratuais firmados com a administração pública ou privada, incluindo endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.5. Apresentação de Certificado de registro vigente em Conselho de Classe da empresa.

10.6.6. A apresentação de uma relação nominal contendo todos os empregados que poderão vir a comparecer nos locais de propriedade da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu para a prestação do fornecimento e dos serviços compreendidos dentro do objeto do presente processo licitatório e seus respectivos documentos de identificação, em conformidade com o especificado no item “1.1.7.2” deste Termo de Referência, a qual deve ser atualizada sempre que houver alguma mudança no quadro de funcionários, em conformidade com o constante neste Termo de Referência.

COOPERATIVAS:

10.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.11. Na forma do Inciso I do artigo 70 da Lei 14133/2021, a documentação relativa à habilitação e qualificação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório ou qualquer outro meio expressamente admitido em lei.

10.12. A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

10.14. As certidões e documentos que não tiveram prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Conforme parecer contábil anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município ano **2025**, de acordo com a Lei 3.857 de 13 de dezembro de 2024.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

11.5. Fontes dos recursos para a execução de serviços de manutenção de equipamentos da saúde.

*09.002.10.305.0011.1049 manutenção da vigilância epidemiológica 3.3.90.39.00.00
outros serviços de terceiros -pessoa jurídica*

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 90.096,00 (noventa mil, noventa e seis)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 do presente termo de referência.

12.2. A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi: **MÉDIA DE PREÇO** entre as fontes de referência captadas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.3. A metodologia de orçamentação seguiu o artigo 23 da Lei 14133/2021 e artigo 26 do Decreto 115/2023, e contou com pesquisa nas seguintes fontes:

12.3.1. PNCP: Foi obtida a mediana dos objetos. Em anexo segue a certidão de consulta.

12.3.2. Como contratação anterior do Município de São Miguel do Iguaçu, foi identificado Contratação própria MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CNPJ: 76.206.499/0001-50 – Os itens descritos nesse processo tiveram compra anterior realizada através do Pregão Eletrônico nº 81/2023 – Contrato nº 436/2024.

12.3.2.1. Esse valor, na forma do art. 26, inciso I, do Decreto 115/2023, considerou **os eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos.**

12.3.2.2 Também observada a correção do valor atualizado pelo INPC, consoante indica o mesmo dispositivo.

12.3.3. Considerando que a contratação conta com Recursos do SUS - Sistema Único de Saúde, foi consultado o referencial do Painel de Preços em Saúde (PPS) – antigo BPS (Banco de Preço da Saúde), Painel de Preços em Saúde – O PPS não contém preços de serviços de manutenção.

12.3.4. Também foram observados os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, Contratação Similar MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR, CNPJ 76.206.481/0001-58 - Os itens descritos nesse processo tiveram compra similar realizada através do Pregão Eletrônico nº 46/2024 – Contrato nº 195/2024.

12.3.5. Como complemento, foi buscada a pesquisa na mídia especializada e/ou sites de internet e/ou fornecedores diretos. Neste caso, foram identificadas cotações conforme comprovantes em anexo, abaixo dados dos fornecedores pesquisados:

a) Fornecedor 1: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Cnpj: 76.206.499/0001-50, Endereço: Rua Vanio Ghellere, 64, São Miguel Do Iguaçu – Pr, Telefone: (45) 3565-8105.

b) Fornecedor 2: Razão Social: **PPS – PAINEL DE PREÇOS DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE**; Cnpj: 00.394.544/0008-51; Endereço: Esp Dos Ministérios Bl. G, 11, Anexo A Sala 420ª, Bairro Espl. Dos Ministérios, Brasília, Df; Telefone: (061) 3152-425. (Banco De Preço Da Saude).

c) Fornecedor 3: Razão Social: **MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS - PNCP**, Cnpj: 00.489.828/0001-55; Endereço: Loc Bloco K, S/Nº; Esplanada Dos Ministério; Brasília – Df; Cep: 70.047-900.

d) Fornecedor 4: Razão Social: **M C BELLEI** Cnpj: 05.649.398/0001-05; Endereço: CEP: 85.877-000 bairro: Centro – Fone (45) 9919-8434.

e) Fornecedor 5: Razão Social: **VECTOR9 LTDA**, CNPJ: 10.450.171/0001-76, endereço: CEP: 85.875-000 rua dos bandeirantes 530 - fone: (45) 3541-1872.

f) Fornecedor 6: Razão Social: **LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA LTDA**, CNPJ: 02.437.638/0001-10, endereço: CEP: 87.030-120 AV COLOMBO – 4403 - ZONA 07 Maringá. Fone: (44) 3263-5568.

12.4. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

12.4.2. Todos os dados foram considerados em planilha Comparativa de Preços, anexa ao presente termo.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.5. A presente contratação não se desenvolve pelo Sistema de Registro de Preços.

SOMENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



12.6. A presente contratação seguirá por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e seguiu a metodologia usual de formação de preços, não sendo necessário adaptações.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado ao qual a proposta se referir, em estrita conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão nº 1795/2024 - Plenário do TCU, no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **EXCLUÍDAS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

13.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3. Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devida correção

13.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

13.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste das se dará pelas regras da subcláusula 14.1. E demais subdivisões.

13.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

14.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

14.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.3. Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

14.2.4. Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.5. Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;

14.2.6. Celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;

14.2.7. Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;

14.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;

14.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;

14.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;

14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3. São obrigações do Contratado:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados



14.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.22. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.22.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.4.23. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021

14.4.24. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.4. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - De causa à inexecução parcial do contrato;

II - De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. multa;

15.2.2.1. A sanção de multa, prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/2021, fundamentada pelo § 3º, será calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1. A sanção **impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

15.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025.**

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3763/2024, à mesma autoridade.**

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração, terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, 02 de julho de 2025.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 043/2025



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

O Município de São Miguel do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 043/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº .../2025-PMSMI, processo administrativo nº 253/2025 -PMSMI**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todas as câmaras conservadoras de vacinas**, os quais estão localizados em toda rede de atendimento a saúde do município, **incluindo o fornecimento de peças de reposição**, com descrição resumida na cláusula 1ª do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº .../2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Esta ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas no Pregão Eletrônico nº/2025, a proposta comercial apresentada, bem como seus anexos, independentemente de transcrição.

1.3. A presente Ata de Registro, com indicação do preço registrado e dos licitantes e fornecedores registrados, será divulgada no PNCP.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O COMPROMISSO registrado na presente ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento/entrega dos bens ou prestação de serviços

item	Especificação o	Marca	Unidad e	Quan t.	Valor Máx.Unit.(R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.2.5. O detalhamento do funcionamento das cláusulas de revisão, repactuação, e reajuste estão indicados na cláusula 13ª do Termo de Referência.

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Os Requisitos do Objeto estão indicados na cláusula 6ª, e o Modelo de Execução ou Fornecimento do Objeto está indicado na Cláusula 7ª, ambas do Termo de Referência, que é o anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

3. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1 O fornecedor com a melhor proposta apresentada no certame foi:

NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.

3.2. Serão registrados no Anexo I da ata os preços, os fornecedores e os quantitativos de cada fornecedor que deseja ingressar no cadastro de reserva.

4. CADASTRO DE RESERVA

4.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, devendo ser respeitada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.7. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, e nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou liberação do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3 Se efetuada, a contratação se dará por demanda do Município, conforme necessidade e interesse público, não sendo garantida a integral execução do objeto, em conformidade com o artigo 83, a Lei 14.133/2021, *“A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

5.5. A vigência do Contrato será a prevista na cláusula 3.22 do Termo de Referência.

5.6. As demais regras atinentes ao Contrato estão indicadas na Cláusula 3ª do Termo de Referência.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS

6.1 Não será admitida a adesão por ÓRGÃOS e ENTES PÚBLICOS à ata de registro de preços, decorrente desta licitação em todas as esferas de governo (Art. 130, § 1º do Decreto Municipal nº 115/2023)

7. POSSIBILIDADE DE INGRESSO E SAÍDA VOLUNTÁRIA DE FORNECEDORES DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:

7.1.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realize pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

7.1.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

7.2. O fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços, desde que decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, observadas as seguintes condições:

7.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

7.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

8. EXCLUSÃO DE FORNECEDOR DO REGISTRO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceita pelo gestor indicado pela Administração Pública;

8.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

8.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

8.2. A exclusão ou cancelamento do registro do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal demandante e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

8.3. Na hipótese de exclusão de fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos na cláusula 6ª e 7ª do Termo de Referência, e não implique em redução da qualidade.

9.1.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

9.1.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca.

9.1.3. Fica excluída da possibilidade de alteração de marca, o certame que indicar a necessidade de padronização da mesma marca ou modelo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso por ampla pesquisa de preços de mercado, na forma do Art. 23º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e Arts. 26º a 28º do Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023..

10.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços restituirá o seu quantitativo, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, consoante indica o §2º do artigo 122 do Decreto Municipal 115/2023.

10.2.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

10.3. Os fornecedores registrados **não têm direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta realizada no estrito interesse do Município de São Miguel do Iguaçu.**

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Os fornecedores registrados, inclusive aqueles que estão registrados no Cadastro de Reserva (anexo I), estão sujeitos às sanções previstas estabelecidas na cláusula 16ª do Termo de Referência e Cláusula 12ª do Edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços conforme art. 92, XIX §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital nos termos da Lei 14063/2020, devendo as partes promoverem assinatura no formato padrão ICP.

São Miguel do Iguaçu-PR, ___ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Fornecedor

Nome do Secretário

Secretaria Municipal de xxxxxx

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Fiscal:

Nome do fiscal

Matrícula nº

Testemunha:

Nome da testemunha

Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Anexo I à ata de registro de preços

Lista 01 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, que possuem prioridade a contratação pela ordem de classificação:

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Anexo II à ata de registro de preços

Lista 02 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, e que somente poderão ser contratados se inexistir fornecedor indicado a Lista 01:

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

Anexo III à ata de registro de preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

HOMOLOGAÇÃO: __/__/2025

Pelo presente instrumento, **NOME FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __, doravante denominado FORNECEDOR ADERENTE, **em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolve celebrar o presente Termo de Adesão ao Cadastro de Reserva das Condições da Ata de Registro de Preços**, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1 – DA ADESÃO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão ao **CADASTRO DE RESERVA** das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº [Número da ATA]**, referente ao Objeto _____ descrito à cláusula 1ª, firmada entre o Fornecedor Registrado e o Município de São Miguel do Iguaçu, decorrente do Edital de Licitação nº [Número do Edital], Processo Administrativo 253/2025 devidamente PUBLICADA no PNCP [Data].

1.2. A adesão se fará na:

LISTA 01 - Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, que possuem prioridade a contratação pela ordem de classificação,

[ou]

LISTA 02 - Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, e que somente poderão ser contratados se inexistir fornecedor indicado a Lista 01. Neste caso, o objeto será fornecido, se contratado, pelo preço unitário _____ .

1.3 O fornecedor aderente declara ciência que a adesão não lhe garante o direito à contratação;

1.4 A convocação do fornecedor aderente ao cadastro de reserva se dará pela ordem de classificação constante na lista a qual indicou desejo de aderir.

1.5. O fornecedor aderente declara ter ciência integral do conteúdo do Edital e Termo de Referência, bem como da Ata de Registro de Preços que deseja aderir.

1.6. O fornecedor aderente se compromete **a entregar ou executar o objeto nos termos e condições previstos no termo de referência, observados os preços, quantidades e marcas constantes de sua proposta ou do fornecedor que assinou a ata, conforme o caso.**

2 - DAS CONDIÇÕES



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.1. O Fornecedor Aderente declara estar ciente e concordar com todas as condições e obrigações estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços, bem como no Termo de Referência e documentos licitatórios, na Lei 14133/2021 e nos termos do Decreto Municipal 115/2023 e demais normas pertinentes.

2.2. O Fornecedor Aderente se compromete a observar e cumprir integralmente as quantidades, especificações técnicas, preços e demais termos e condições constantes na ATA de Registro de Preços, sempre que desejar utilizar os serviços ou adquirir os produtos fornecidos pelo Fornecedor Registrado.

2.3 O Fornecedor Aderente se responsabiliza pelo pagamento dos valores correspondentes aos serviços ou produtos fornecidos pelo Fornecedor Registrado, de acordo com os preços registrados na ATA de Registro de Preços.

3 - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo mesmo período estabelecido na ATA de Registro de Preços, respeitando a sua data de expiração.

4 – DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO FORNECEDOR ADERENTE

4.2. O fornecedor poderá pedir a sua exclusão do cadastro de reservas da ata de registro de preços, desde que decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

4.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

4.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

5. EXCLUSÃO DE FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.3. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, quando:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceita pelo gestor indicado pela Administração Pública;

4.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

4.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

4.2. A exclusão ou cancelamento do registro do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal demandante e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Qualquer alteração ou modificação deste Termo de Adesão somente terá validade se realizada por escrito e de comum acordo entre as partes.

5.2. Este Termo de Adesão é regido pela lei 14133/2021, Decreto Municipal 115/2023, e demais regras que regem o certame.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital nos termos da Lei 14063/2020, devendo as partes promoverem assinatura no formato padrão ICP.

São Miguel do Iguaçu-PR, __ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Fornecedor

Nome do Secretário

Secretaria Municipal de xxxxxx

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Fiscal:

Nome do fiscal

Matrícula nº

Testemunha:

Nome da testemunha

Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E
«NOME_FORNECEDOR»

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025

HOMOLOGAÇÃO: __/__/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, a senhora _____, Matrícula nº.XXX-xx, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e Decreto Municipal nº 115/2023; e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__)____, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todas as câmaras conservadoras de vacinas**, os quais estão localizados em toda rede de atendimento a saúde do município, **incluindo o fornecimento de peças de reposição**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

item	Especificação	Unid	Quant	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
		.	.		



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência, ou Termo de Dispensa de Licitação ou Termo de Inexigibilidade, conforme o caso;

1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;

1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (por extenso) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 cc 132, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o **fornecimento de bens**;

4.1.2. Quando o serviço envolver alta complexidade técnica;

4.1.3. Quando necessitar de confiança, como nas inexigibilidades de serviços técnicos especializados;

4.1.4. Quando houver prejuízo para responsabilidade técnica;

4.1.5. Por alguma razão de ordem técnica devidamente indicada;

4.1.6. Quando incidir aumento de custos para Administração Pública;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, cláusula 7.2.1, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

1.1. 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado ao qual a proposta se referir, em estrita conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão nº 1795/2024 - Plenário do TCU, no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1 e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 14, sub cláusulas 14.2 a 14.4. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

[ou]

NO CASO DE SERVIÇOS:

- 9.1. Sem prejuízo das obrigações específicas contidas à Cláusula 14, sub cláusulas 14.2 a 14.4. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas, do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado à cláusula XXXX do termo de referência
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA e/ou GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for aplicável, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 multa;

12.2.2.1 calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1..A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025.

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração, terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. No caso de contrato por escopo, isto é, que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3 - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.5. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 39494-Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde emenda parlamentar 50210003

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.002.10.304.0011.2.019.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.002.10.304.0011.2.019.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.2 As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada..

16.2 São responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:

16.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

xxxxxxx

Nome do Fornecedor

Secretário(a) Municipal de xxxxxx

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome da testemunha

Nome da testemunha

Matrícula nº

Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V - Modelo do Atestado de Vistoria
ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item(ns) _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2025, que eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, representante da Empresa _____, cadastrada sob o CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____ na cidade de _____, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante ao representante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu e vistoriei os locais onde serão executados os serviços compreendidos no objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos mesmos.

(Local), de de 2025.

(Assinatura e carimbo)
Representante da Prefeitura Municipal de
São Miguel do Iguaçu

(Assinatura e carimbo)
CPF(MF) nº:
RG nº:
Representante Legal da Empresa

Observações:

1. Emitir em papel que identifique à licitante;
2. A licitante deverá trazer 2 (duas) vias;
3. Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local da execução dos serviços, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução dos mesmos, bem como das implicações técnicas e financeiras para a correta execução dos serviços (conforme disposto no subitem "6.5.2.2" do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO VI - Modelo de Atestado de Dispensa de Vistoria
ATESTADO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item(ns) _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2025, que eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, representante da Empresa _____, cadastrada sob o CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____ na cidade de _____, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, declaro que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assumo total responsabilidade por este fato e que esta Empresa não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos mesmos.

(Local), de de 2025.

(Assinatura e carimbo)

CPF(MF) nº:

RG nº:

Representante Legal da Empresa

Observações:

Emitir em papel que identifique à licitante;